

## PROJETO DE LEI N° 55/2025

**Dispõe sobre a reserva de 50% (cinquenta por cento) de espaço para barraqueiros e comerciantes locais em eventos promovidos pelo Município de Passa Vinte e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de **Passa Vinte** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a reserva mínima de **50% (cinquenta por cento)** dos espaços destinados à instalação de barracas de comércio e alimentação, em todas as festividades oficiais promovidas pelo Município de Passa Vinte, em favor dos barraqueiros e comerciantes **residentes ou sediados no território municipal**.

**Parágrafo único.** Na hipótese de os espaços para barracas serem divididos em duas ou mais áreas, o percentual previsto no caput será garantido de forma proporcional e igualitária em cada uma delas.

**Art. 2º** Poderão habilitar-se à utilização dos espaços de que trata o art. 1º os barraqueiros, comerciantes e empresas que:

I – estejam **formal e regularmente inscritos no Município de Passa Vinte**, na condição de pessoa física ou jurídica, ou requeiram autorização para exploração de barracas;

II – desenvolvam atividades compatíveis com o ramo de comércio ou alimentação, nos termos de sua constituição, registro ou declaração de atividade.

**Art. 3º** Caso o percentual de 50% (cinquenta por cento) não seja preenchido nas condições estabelecidas nesta Lei, os espaços remanescentes poderão ser destinados a outros barraqueiros, comerciantes ou empresas que não se enquadrem nas hipóteses do art. 2º.

**Art. 4º** Na ausência de definição prévia, pelo Poder Público Municipal ou pela comissão organizadora do evento, de local específico para instalação das barracas, os beneficiários desta Lei terão **prioridade na escolha dos pontos de posicionamento**, respeitado o percentual de reserva estabelecido no art. 1º.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, para disciplinar os critérios e procedimentos de habilitação, seleção e fiscalização.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Vinte  
Plenário Luiz Arcas de Aguiar

Passa Vinte, 04 de dezembro de 2025

---

Magno Faisther de Souza  
vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a reserva de **50% (cinquenta por cento)** dos espaços destinados às barracas nas festividades e eventos realizados no Município de **Passa Vinte** aos baraqueiros e comerciantes locais, residentes ou sediados no município.

É dever da Administração Pública **fomentar a economia local e valorizar os pequenos empreendedores**, que muitas vezes enfrentam concorrência desigual com comerciantes de outros municípios, geralmente mais estruturados e com maior capacidade econômica.

A reserva de espaços garantirá **oportunidade justa de participação**, assegurando geração de renda, fortalecimento do comércio local, circulação de recursos dentro do próprio município e incentivo ao empreendedorismo.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, compete ao Poder Legislativo, como legítimo representante do povo, **adotar medidas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população**, estimulando o desenvolvimento econômico e social de forma equilibrada.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Passa Vinte  
Plenário Luiz Arcas de Aguiar

Passa Vinte, 04 de dezembro de 2025

---

Magno Faisther de Souza  
vereador